



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI N°1.335/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO N° 769

**“ Denomina o Jardim Flora V e dá outras providências”.**

15 / 06 / 2015

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** - Denomina-se “**Jardim Flora V**” o Lote de Terra nº 294 descrito na Matrícula nº 2.127, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva – CREA nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

**Art. 2º** - Denomina-se “**Rua das Cerejeiras**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua das Cerejeiras”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Denomina-se “**Rua dos Alecrins**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Alecrins”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Denomina-se “**Rua dos Hibiscus**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

*Val*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Hibiscus”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Denomina-se “Rua das Aroeiras” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua das Arueiras”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** Denomina-se “Rua Jacarandá” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Ipês”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** - Denomina-se “Rua Canelinha” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Canelinha”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** - A Empresa responsável pela criação do “Jardim Flora V” deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

*Val*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 11 de junho de 2015

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**